Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 162/2013 Erechim, 27 de Agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 150/2013, que Altera a Lei n.º 5.368, de 28 de Maio de 2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 150/2013.

Altera a Lei n.º 5.368, de 28 de Maio de 2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 5.368, de 28 de Maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Erechim do Estado do Rio Grande do Sul, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1.º e seu Parágrafo único, fica, o Poder executivo Municipal, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios a que se refere o Art. 159, inciso I, da Constituição Federal.

....." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa Alterar a Lei n.º 5.368, de 28 de Maio de 2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A presente alteração se faz necessária em razão de que, sendo o financiamento realizado pelo Município, este não possui autonomia sobre as cotas dos Fundos de participação do Estado, restando consolidada a autonomia dos Órgãos Governamentais sobre a organização de seus fundos.

O citado Art. 159, I da Constituição Federal traz em suas alíneas o modo como será realizada a repartição das receitas tributárias sobre o produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proveitos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados. Então, ao tratar do Fundo de Participação dos Estados a Lei Municipal extrapola sua competência. Como somente o FPM será dado em garantia, o texto legal, como está, pode ser questionado quanto a sua constitucionalidade e, por causa disso, o artigo todo pode ser objeto de revogação, inclusive com efeitos retroativos, desfazendo atos e contratos realizados durante sua vigência.

Diante do exposto, e considerando que a premissa administrativa no dispositivo legal, objeto deste Projeto de Lei, passa a ser adequado conforme a constitucionalidade, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal